

**Intervenção do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo  
Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra  
Na Tomada de Posse de três novos Juízes Conselheiros  
Lisboa, 28 de Novembro de 2007**

O acto que esta manhã nos congrega tem a força dos rituais que são vectores de *tradição* e permitem a *renovação* das instituições sobre essa base firme que é uma *memória colectiva partilhada*.

Uma memória que se *reinventa* e *refaz* o *passado*, para dessa forma lidar mais *criativamente* com os desafios do *futuro*, que são já bem presentes para a justiça administrativa e fiscal portuguesa.

Renovar sem renegar, renovar sem pressa de mudar, renovar com ambição, mas tendo consciência de que tudo mudar é regressar apenas ao início.

Eis as regras de prudência que enformam a acção dos Juízes Conselheiros deste Supremo Tribunal.

Gostaria, por isso mesmo, de começar por *agradecer* a todos os que fizeram a questão de aqui *estar*, para *receber* estes nossos três novos Colegas, e lhes dar, no *calor* da sua presença, um *signal* inequívoco de que com eles hoje iniciam uma colaboração *frutuosa*, feita de *profissionalismo* e *lealdade*, solidariedade e estima, pessoal e institucional.

Um gesto a que também eu me associo, na certeza de que a entidade “Supremo Tribunal Administrativo” é uma *obra colectiva*, produto do entrelaçamento do trabalho *individual* dos seus magistrados num trabalho de *equipa* que, pela urdidura da jurisprudência, assegura uma *administração* mais *equitativa* da Justiça dentro e fora desta Casa.

Ao serem *empossados* no cargo de Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo, com aquela *sobriedade* que é própria da Magistratura, os Senhores Conselheiros Valente Torrão, Casimiro Gonçalves e Miranda de Pacheco, sentirão *impende*r sobre si a carga dos *grandes actos*.

Actos que inauguram uma nova fase das suas carreiras e à sua *guarda* colocam singulares *responsabilidades*.

*Administrar* a justiça *em nome do povo*, com *imparcialidade* e *independência*, e dentro de um *prazo razoável*, é o *múnus* de qualquer juiz *digno* desse nome e da *pertença* à classe que o enverga.

Mas tudo isto fazer no *Tribunal de cúpula de uma jurisdição* acarreta desafios *acrescidos*.

A função reveladora do Direito, que a este tribunal de revista compete hoje, *primariamente*, desempenhar, injecta *dinamismo*, *consistência* e *segurança* num dos segmentos da Justiça que mais *mexe* com a vida do Estado e dos *cidadãos*: *A Justiça Administrativa e Fiscal*.

Função que se corporiza na *jurisprudência* daqui emanada, e que tem também por finalidade *auxiliar* os demais magistrados da jurisdição no momento das decisões, levando em consideração os precedentes abertos em casos julgados anteriormente e decididos por acórdãos que guardam *entre si* uma linha essencial de *continuidade* e *coerência* – isto é, uma *legibilidade* – que confere maior *certeza* a uma certa maneira de decidir.

Tal como representado, primordialmente, pela sua jurisprudência, o Supremo Tribunal Administrativo empreende hoje uma tarefa vital de regulação e orientação de todo o sistema de justiça administrativa e fiscal, tarefa essa que se traduz, muito especialmente, no momento em que são sumuladas as matérias de maior interesse, e maior complexidade, ora para o ordenamento jurídico, ora para o ordenamento social.

Por conseguinte, se palavras há que perderam o sentido de tantas vezes serem ditas em vão, não é por mero acaso, ou simples habituação, que a de “Conselheiro” é ainda hoje aquela palavra que mais competentemente apreende essa missão de ser-se Juiz de um Supremo Tribunal.

*Con-se-lhei-ro*: aquele cujo juízo acerca da correcta interpretação e alcance dos preceitos jurídicos deve ser tido em devida consideração, não por força da mera imposição formal, mas pela força, bem mais persuasiva, que irradia da aplicação sensata da lei, apurada no fogo temperado da experiência.

Mas, para que as condições necessárias à aplicação sensata da lei se verifiquem, independentemente do tribunal em questão, é necessário compreender que os juízes não são, nem podem ser, equiparáveis a funcionários ou trabalhadores da administração pública, cujo desempenho é por definição dependente e responsabilizável.

Em contraste com estes, e a bem do exercício isento da função jurisdicional, os juízes são titulares de um cargo público, de um órgão de soberania, a quem incumbe administrar justiça em nome do povo, fora de qualquer relação de subordinação e sempre com garantias de independência, imparcialidade, inamovibilidade e irresponsabilidade, próprias do estatuto de juiz.

Equiparar juízes a funcionários públicos, é pois fazer letra morta das características próprias do estatuto judicial e, mais grave ainda, obliquamente pôr em causa um conjunto de condições essenciais ao exercício da Função Jurisdicional do Estado e ao equilíbrio de poderes que assegura a sua máxima democraticidade.

Caros Colegas,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Apesar de diversos, os percursos na carreira da magistratura dos três novos *Juízes Conselheiros* têm um traço em comum: a *qualidade e a perseverança*.

Qualidade *técnico-jurídica*, com toda a *certeza*, mas que sairia transmutada em simples virtuosismo ou mero exercício de estilo, se não se encontrasse devidamente ancorada naquelas *qualidades humanas* que se manifestam, primeiramente, na persecução de um ideal de Justiça e, depois, no *comprometimento* com uma carreira que é singularmente *tentacular* nas suas *exigências e solicitações*.

Desde a *formação* de novos magistrados, à *participação* activa nos seus órgãos de gestão e disciplina, passando pela *presidência* ou *superintendência* de tribunais, pela *colaboração* em grupos de trabalho e comissões de revisão legislativa e pela *publicação* de estudos em matéria jurídica – *intensa* tem sido, de facto, a actividade desenvolvida por estes nossos três novos Colegas no intuito de *desobstruir* entraves *jurídicos* e *não jurídicos* à realização da Justiça, não exclusivamente, *mas também*, nos tribunais desta nossa jurisdição.

É exactamente esse seu dinamismo, feito de outra tanta convicção, que veremos agora ser aplicado pelos Senhores Conselheiros Valente Torrão, Casimiro Gonçalves e Miranda de Pacheco ao exercício de funções jurisdicionais ao mais alto nível, num tribunal de revista, que tem finalmente espaço para afirmar-se enquanto tal e que os recebe, esta manhã, de braços abertos.

Mas o significado do acto que ora testemunhamos estende-se para além do Supremo Tribunal Administrativo, tocando de perto os demais tribunais da jurisdição, cujo figurino se viu radicalmente alterado em razão da recente reorganização do respectivo mapa judiciário.

Isto porque, com estas três nomeações fica integralmente preenchido o quadro da Secção de Contencioso Tributário deste Supremo Tribunal, o que irá finalmente permitir ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais nomear um corpo de inspectores afectos em exclusividade a essas tarefas, com todas as vantagens que tal representa em termos de celeridade e uniformidade dos critérios de avaliação, bem como de conhecimento das condições reais, e por vezes difíceis, de funcionamento dos vários tribunais que integram a jurisdição.

Para trás fica, pois, um período conturbado em que as inspecções tiveram de ser organizadas *ad hoc*, na base da boa-vontade, senão mesmo do sacrifício, de vários Colegas, para quem vai, desde já, a expressão do meu reconhecimento.

A solução assim encontrada para o problema do corpo de inspectores é uma boa nova, sobretudo quando coincide com a entrada na última fase da revisão do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cuja proposta de alteração já foi por nós recebida, e da revisão do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), tendo ambos os articulados sido, entretanto, amplamente discutidos e comentados pelos Vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos Fiscais.

Como todos sabemos, até à data da entrada em vigor do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do novo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o contencioso tributário e o contencioso administrativo haviam traçado um percurso essencialmente paralelo, ainda que pontuado por períodos de maior aproximação, desajuste e subsequente reajustamento – um reajustamento que importa agora, que se cumprem 4 anos de aplicação da reforma, definitivamente firmar.

Encontrando-se os tribunais administrativos e tributários integrados na mesma jurisdição, e sendo profusa a interligação dos respectivos contenciosos, é realmente indispensável concluir a breve trecho a harmonização entre o quadro legislativo ao nível do contencioso administrativo e do contencioso tributário, bem como entre estes e o contencioso civil, designadamente em matéria de prazos processuais, cuja discrepância é hoje abstrusa.

Mas se a harmonização é indispensável, ela não deve perder de vista as especificidades da justiça tributária, cujo principal problema não é a dificuldade de acesso, mas, *isso sim*, a vulnerabilidade face à litigância em massa, a grande dispersão legislativa e a falta de clareza na articulação das várias formas processuais, todas elas óbices à administração tempestiva da justiça, que neste momento é lenta, intoleravelmente lenta, nos tribunais fiscais.

É fácil, demasiado fácil, porém, confundir qualidade com quantidade, caindo-se por isso na tentação de multiplicar as portas de acesso à justiça fiscal, designadamente por uma admissão demasiado generosa de vários graus de discussão, ou de onerar o processo de impugnação judicial com formalismos de duvidosa vantagem prática.

Fazê-lo, sobretudo fazê-lo na presente conjuntura, seria fatal para o funcionamento do nosso sistema de administração da justiça fiscal.

O número de processos tributários que dão entrada nos nossos tribunais continua a crescer a um ritmo veloz, e o comprovado aumento da produtividade dos juízes fiscais não é suficiente para debelar o elevadíssimo contingente de processos pendentes.

A ruptura é pois iminente, mas apesar da ameaça, que é tanto mais grave quanto nestes processos estão em causa importantes interesses patrimoniais do Estado e de outras entidades públicas, ou o mesmo será dizer, interesses de todos nós, contribuintes e cidadãos, os tribunais tributários estão ainda entre os parentes mais pobres do nosso sistema de tribunais, sobretudo se atentarmos no número gritantemente insuficiente de juízes que os integram.

Juízes cujo ânimo corre o risco de ficar irremediavelmente abalado, caso não comecem a ver uma luz ao fundo do túnel: nesse túnel da pendência processual que, hoje, face aos meios existentes, surge em profunda e intransponível escuridão.



No dia em que os três Juízes que completam o quadro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo são investidos no seu cargo, importaria celebrar a ocasião, sem esquecer a gravidade da situação que se vive noutros tribunais da jurisdição, em que o recrutamento célere de novos juízes é hoje uma questão de sobrevivência.

Com essa solidariedade, que de nós faz uma verdadeira jurisdição, regresso ao início da minha intervenção, em que vos falei desses laços insofismáveis, de fraternidade tecidos, que nos unem aos homens que esta Casa habitaram no passado e que a partir de hoje nos ligarão também aos três novos Colegas que recebemos como Conselheiros deste Tribunal.

Sejam bem-vindos!